



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ**

DECRETO Nº 7.559, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, cria o Fórum Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, disciplina os procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades e convênios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o art. 104 da Lei nº 3.053/2007, que dispõe sobre as situações em que é vedado o emprego do fogo;

CONSIDERANDO o art. 168 da Lei nº 3.053/2007, que considera infração ambiental toda conduta que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 169 da Lei nº 3.053/2007, que estabelece as sanções aplicáveis às infrações administrativas ambientais;

CONSIDERANDO o art. 170 da Lei nº 3.053/2007, que classifica a gravidade das infrações cometidas;

CONSIDERANDO o art. 171 da Lei nº 3.053/2007, que trata da valoração das multas a serem aplicadas;

CONSIDERANDO o art. 172 da Lei nº 3.053/2007, que estabelece os parâmetros das multas aplicáveis;

CONSIDERANDO o art. 173 da Lei nº 3.053/2007, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o art. 174 da Lei nº 3.053/2007, que estabelece as formas de atuação em casos de reincidência;

CONSIDERANDO os impactos negativos das queimadas na saúde pública, no meio ambiente, na segurança da população e nas atividades produtivas;

Decreto nº 7.559, de 10 de fevereiro de 2026.

Página **1** de **5**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar ações integradas de prevenção, monitoramento, combate e responsabilização;

CONSEIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no DECRETO Nº 12.189, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, e nas legislações correlatas

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E** **COMBANTE ÀS QUEIMADAS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Três Rios, com os seguintes objetivos:

- I - prevenir e reduzir a ocorrência de queimadas no território municipal;
- II - proteger a saúde da população, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- III - articular ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de combate;
- IV - estruturar mecanismos de monitoramento, denúncia e resposta;
- V - integrar órgãos públicos, instituições de ensino, sociedade civil e setor produtivo.

Art. 2º Cria a **"Queimada é crime – Três Rios com ar limpo!"** – Campanha de Conscientização contra Queimadas no Município de Três Rios, com as seguintes finalidades:

- I - orientar os servidores públicos e prestadores de serviços do Município sobre a proibição de provocar ou atear fogo em terrenos, áreas públicas ou em materiais resultantes de limpeza;
- II - promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre os perigos das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, bem como sobre o comprometimento do meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;
- III - inibir as queimadas através das ações de fiscalização e autuações;
- IV - reduzir a emissão de fumaças e poluentes em dispersão na atmosfera;

Decreto nº 7.559, de 10 de fevereiro de 2026.

Página **2** de **5**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com diagnósticos de problemas respiratórios, bem como, o agravamento das doenças respiratórias; e

VI - preservar o meio ambiente.

CAPÍTULO II DO FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS

Art. 2º Fica criado o Fórum Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, de caráter consultivo e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, deverá ser realizado a cada 2 anos, devendo ser aberto ao público, com a finalidade de discutir, planejar, integrar e acompanhar ações voltadas a prevenção, monitoramento e combate às queimadas em área urbana e rural.

Art. 3º Compete ao Fórum:

I - revisar o Plano Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas;

II - propor campanhas educativas e estratégias de mobilização;

III - propor medidas de fiscalização e monitoramento;

IV - acompanhar e avaliar as estatísticas de queimadas no município;

V - apoiar a elaboração de convênios e parcerias;

VI - sugerir penalidades administrativas proporcionais à gravidade das infrações.

Art. 4º O Fórum poderá ser composto por representantes dos órgãos municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, associações de moradores e produtores, ONGs, instituições de ensino e comunidade civil organizada.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Decreto nº 7.559, de 10 de fevereiro de 2026.

Página **3** de **5**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e órgãos parceiros:

- I - executar a fiscalização, emitir notificações e autos de infração;
- II - divulgar relatórios anuais sobre as ocorrências de queimadas no sítio eletrônico do município;
- III - estabelecer protocolos de atuação integrada com Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e brigadistas voluntários,
- IV - manter cadastro das áreas mais suscetíveis a incêndios.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais (INEA, IBAMA, ICMBio, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros);
- II - instituições de ensino e pesquisa;
- III - associações de produtores, sindicatos e cooperativas;
- IV - organizações não governamentais.

Art. 7º As parcerias poderão incluir:

- I - capacitação de brigadistas;
- II - fornecimento de equipamentos de combate a incêndio;
- III - realização de campanhas de educação ambiental;
- IV - implementação de sistemas de monitoramento remoto de focos de calor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Decreto nº 7.559, de 10 de fevereiro de 2026.

Página **4** de **5**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 8º O Plano Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 10 de fevereiro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito